



**PARCERIAS: IMPORTÂNCIA ATUAL,
CONCEITOS ESTRUTURANTES,
CONTRATUALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, ESTADO DE
COLABORAÇÃO**

DES0417 – Diurno

Prof. Dr. Marcos A. Perez

2016

**Conciliação,
diálogo ou
participação
democrática são
expressões
utilizadas
atualmente para
caracterizar boa
parte das
parcerias
desenvolvidas
pela
Administração**

“O Direito Administrativo contemporâneo tende ao abandono da vertente autoritária para valorizar a participação de seus destinatários finais quanto à formação da conduta administrativa. O Direito Administrativo de mão única caminha para modelos de colaboração (...)”

Caio Tácito

**Atribuições da
Administração
segundo a CF
(quadro
exemplificativo)**

Os art. 21, 23, 145, 170, 182, 184, 201, 205, 217, 225 entre muitos outros explicitam funções que a Administração no Brasil deve desempenhar

Em muitos casos a CF indica serviços que devem ser prestados pela Administração

Em outros, a CF indica funções de fiscalização, regulação, planejamento ou controle de atividades desempenhadas pelos agentes econômicos (privados ou públicos)

**Nota-se a enorme
missão da
Administração
pela leitura
desses
dispositivos
constitucionais**

Em uma amostragem bastante incompleta podemos exemplificar:

- Diplomacia;
- Controle e fiscalização da emissão da moeda, produção e comércio de material bélico, reservas cambiais, do trabalho em geral do garimpo e demais setores relevantes da economia;
- Serviços postais, radiodifusão, saúde, educação, transporte, etc.;
- Defesa da concorrência e do consumidor, tributação, reforma agrária, desenvolvimento urbano, etc

EC 19
Reforma
Administrativa e
do Estado

O Art. 37, § 3º explicita que, na forma da lei, poderá o usuário participar da administração pública direta e indireta, por meio de reclamações acesso a registros administrativos e a informações públicas ou de representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

**O art. 37, § 8º,
por sua vez
estabelece que:**

“A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade”, de modo a oferecer base constitucional para o chamado **contrato de gestão**.

O art. 241, por fim, passou a estabelecer:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os **consórcios públicos e os convênios de cooperação** entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”.

A legislação brasileira, em verdade, já estabelecia diferentes formas de parceria da Administração antes da EC 19

Convênios entre entes públicos, com o terceiro setor ou com a iniciativa privada

Contratação de terceiros para a execução de obras, prestação de serviços ou concessão de serviços

**O Direito
Administrativo
há muito
trabalha com o
conceito de
descentraliza-
ção**

Descentralização política

Descentralização administrativa

- Descentralização territorial ou geográfica;
- Descentralização por serviços ou funcional;
- Descentralização por colaboração

**Para Maria
Sylvia Zanella Di
Pietro –
“Parcerias na
Administração
Pública”**

“A descentralização por colaboração é a que se verifica quando, por meio de contrato ou ato administrativo unilateral, se transfere a execução de determinado serviço público a pessoa jurídica de direito privado, previamente existente, conservando o poder público a titularidade do serviço”

A realidade que busca o Direito Administrativo regular e traduzir tem se tornado mais complexa com a mutiplicação das formas contratuais ou de colaboração

Contratos classicos regulados pela Lei 8.666

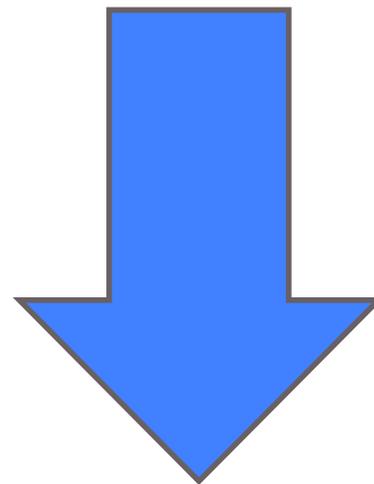
Contratos de concessão, permissão, arrendamento, entre outros

Novos contratos (contratos de gestão, consórcio, programa, contratação integrada, contrato de eficiência, entre outros)

**Jacqueline
Morand-Deviller.**
Droit Administratif.
Paris,
Montchrestien,
2011, p. 308 e
384

“O recurso da administração ao contrato é antigo, mas estava limitado, na origem, a certos domínios como as obras públicas (...) Em nossos dias, o recurso à fórmula contratual está ‘à la mode’. O ‘tout contrat’ é percebido como uma maneira consensual e emparceirada de administrar e melhorar as relações com os cidadãos e mesmo entre as pessoas públicas. As relações são consentidas mais que prescritas. Elas se ligam mais como uma rede que como uma pirâmide. Trata-se de uma aproximação pluralista e consensual da ação pública que se manifesta pela externalização, a regulação e a negociação.”

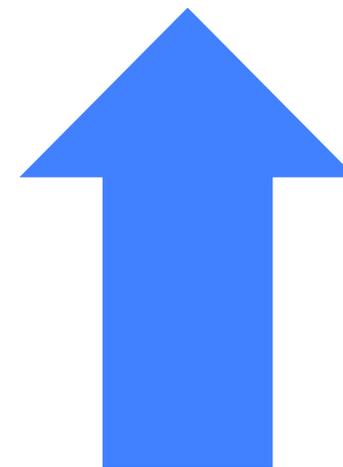
**CAUSAS DO
PONTO DE VISTA
SOCIAL,
POLÍTICO E
ECONÔMICO**



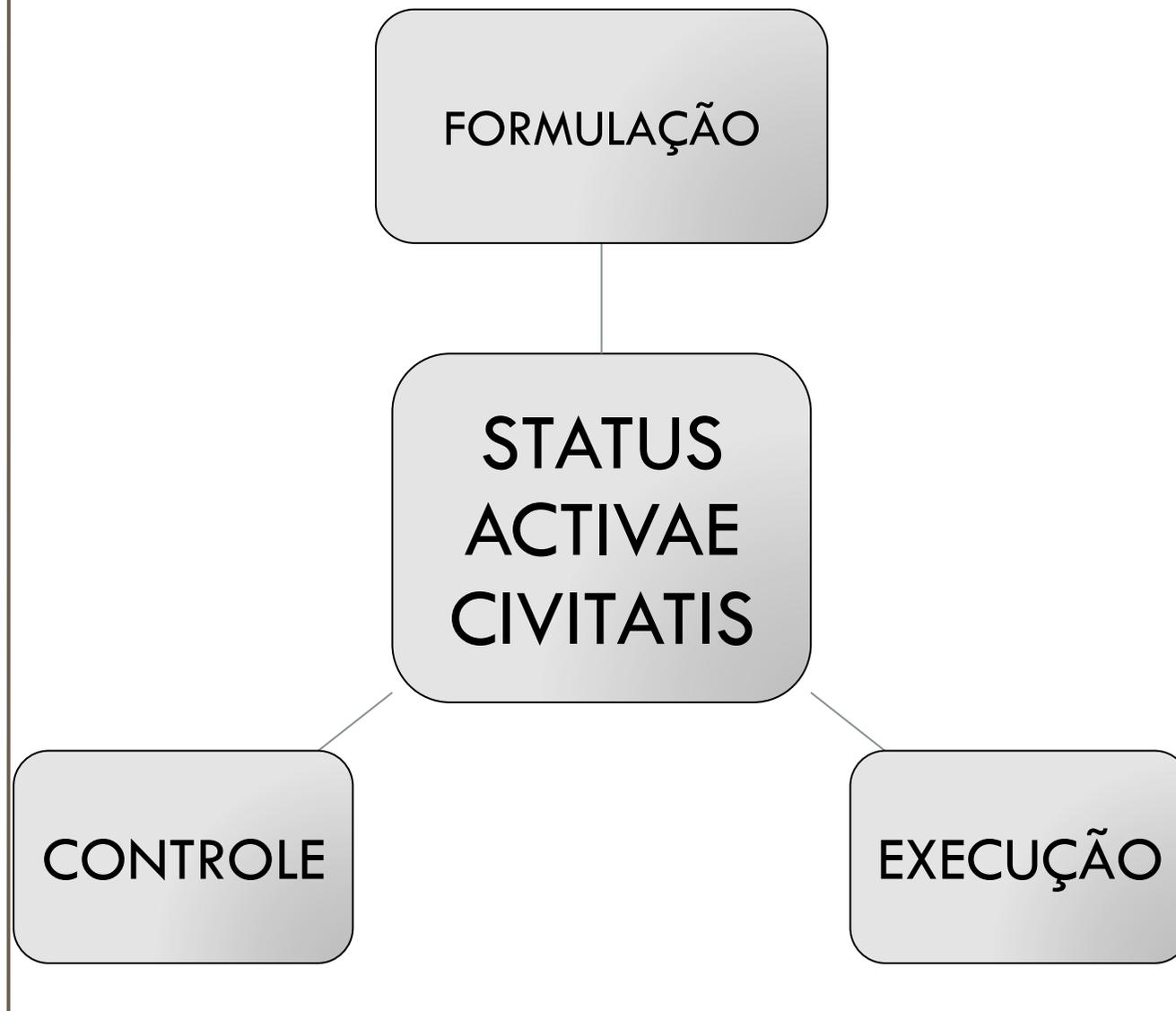
GOVERNABILIDADE
EFICIÊNCIA



COMPLEXIDADE
FRAGMENTAÇÃO
PARTICIPAÇÃO
CRÍTICA



**AMPLIAÇÃO DO
CÂNONE
DEMOCRÁTICO**



**Como diz
VITAL
MOREIRA:**

“As transformações da administração no sentido de sua ampliação, diversificação e descentralização trouxeram consigo também múltiplas formas de participação administrativa, isto é, de interferência dos cidadãos e dos grupos organizados na actividade administrativa, já na formação das medidas administrativas, já na assunção directa de tarefas administrativas” – **Vital Moreira**, “Administração Autônoma ...”

**EMERGE UM NOVO
MODELO DE
ADMINISTRAÇÃO**



**Eficiência:
contrato,
consentimento**

Em muitos casos a atuação isolada da Administração não produz resultados eficientes

Conservar responsabilidades e negociar riscos

Estimular a conscientização, a participação e o voluntariado

Aproveitar-se da flexibilidade dos meios de gestão privados

Concentração no planejamento e no controle

Uma nova governança

O modo de atuação concertado, inerente às parcerias, importa na valorização de mecanismos e princípios tais como:

- Audiências, consultas públicas e escrutínios públicos
- Procedimentos de manifestação de interesse, rodadas de discussão ou negociação
- Conselhos ou comissões mistas (público-privado), plurifederativas ou multidisciplinares
- Princípio da Transparência